



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 059/93- DE 21 DE OUTUBRO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 13.07.93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Para pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, existentes até 31/12/92, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do art. 27, da Lei Complementar nº 77, de 13/07/93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16/08/93.

Art. 2º- A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de até 9% (nove por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), repassado, decencionalmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que será utilizado para a amortização do débito de que trata o artigo anterior, até a sua plena quitação.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei nº 8.212/91.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 21 de outubro de 1993.


SIDNEY COSTA
PREFEITO MUNICIPAL